



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.455, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a utilização de veículos que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do que preconiza o parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 12.816, de 5 de junho de 2013, a utilizar veículos públicos adquiridos através do programa Caminho da Escola no transporte de alunos da zona urbana e rural e da educação superior.

§ 1º Os alunos da educação superior beneficiários do transporte citado neste artigo deverão residir no Município de Luziânia, e possuir renda familiar de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º O cadastro dos alunos da educação superior e a respectiva avaliação social ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 3º Os alunos da zona urbana e rural citados neste artigo deverão estar, necessariamente, matriculados nas redes municipal, estadual, federal de ensino.

Art. 2º Fica ainda autorizada a utilização de outros veículos pertencentes ao Município ou locados no oferecimento de transporte citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato veículos que integram o programa Caminho da Escola a entidades conveniadas e que desempenhem atividades educacionais na seara do ensino fundamental ou da educação infantil.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com outros municípios e instituições de ensino privadas, objetivando a oferta dos serviços de transporte escolar a alunos residentes em Luziânia-GO, e que sejam atendidos nas redes de ensino dos pretensos convenientes.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



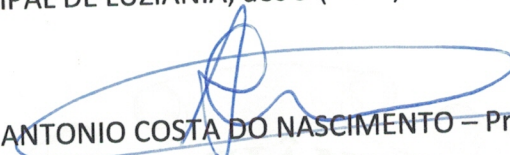
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

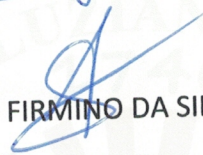


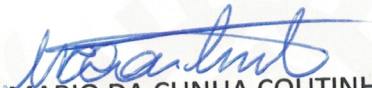
**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 9 (nove) dias do mês de junho de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 1º Secretário


MARIO DA CUNHA COUTINHO – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060